

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO



## ESTATUTO SOCIAL

TD - PJ

Fols. 9 / 23

DISPENSAN.º	002-10
FL. N.º	294
VISTO	[Signature]



### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, fundada em 14 de janeiro de 2008 é uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, nº 80, e foro em Marília/SP, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- Prestar assistência integral à saúde, através de hospitais, ambulatórios, postos, pronto-socorros, mantendo-os e provendo-os, bem assim suas dependências, serviços especializados condizendo com o desenvolvimento da ciência médico-hospitalar;
- Proporcionar assistência médico-hospitalar à pessoas carentes;
- Proporcionar à comunidade, assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis;
- Cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimentos científicos concernentes à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica, e demais áreas do conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres;
- Realizar atividades educacionais na área da saúde, podendo manter centros de estudo e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especialização e pós-graduação;
- Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;
- Incentivar o voluntariado.

Parágrafo único – para os fins do disposto neste artigo e de acordo com seus interesses, a Associação poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com sociedades públicas ou privadas, gerir e participar de consórcios de saúde e, ainda, instituir planos privados de saúde.

[Signature]

1

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Fis. 10 / 23



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, e pelas disposições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

## CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos na forma do presente estatuto e a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreverem a ata de constituição da Associação, presentes na Assembleia de fundação;
- 2) Contribuintes – todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuírem com quantia financeira de forma regular e contínua;
- 3) Participantes – aqueles que participarem ativa e graciosamente de forma voluntária das atividades da associação oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

§1º - Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação.

§2º - A admissão de novos associados exige formulação expressa por escrito do interessado, dirigida à Diretoria, que deliberará sobre sua integração ao quadro associativo.

§3º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

II – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

III – Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'mays' and a large 'X' mark.



III – Prestar à Associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;

V – Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de domicílio.

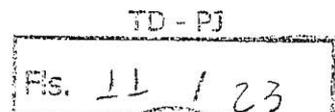


Art. 10 - Os associados perdem seus direitos se:

- a) Faltarem, injusticadamente, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas; ou
- b) Tornarem-se inadimplentes perante a Associação; ou
- c) Infringirem qualquer disposição deste Estatuto ou dos Regimentos Internos, bem como dos regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as decisões emanadas destes órgãos; ou
- d) Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- e) Recusarem-se injusticadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração; ou
- f) Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal ou para terceiros.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. O sócio excluído ou demitido não terá direito a nenhum tipo de retirada, indenização, remuneração ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados em prol da Associação.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - Constituem órgãos de deliberação superior e de direção da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.



Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, segundo artigo 9º do presente estatuto.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

Handwritten signatures and initials, including the name 'wys' and a circled '3'.



- I – eleger os membros Conselho Fiscal e os do Conselho de Administração na forma descrita na alínea “a” do artigo 18;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VIII – decidir sobre os recursos impetrados por associados excluídos.

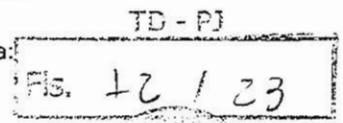


Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I – uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II – a cada 02 (dois) anos para eleição dos membros do Conselho de Administração de que trata a alínea “a” do artigo 18.
- III – a cada 04 (quatro) anos, no mês de sua fundação, para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, bem como, em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- a) Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Associação;
- b) Alterar o estatuto.



§3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 18 – O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- a) 06 (seis) eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros ou associados;
- b) 04 (quatro) escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação.



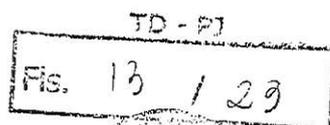
§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração, em colegiado por maioria simples:

- I – Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser firmado pela Associação com o Poder Público.
- II – Aprovar a proposta de orçamento da Associação e seu programa de investimentos.
- III – Designar os membros que irão compor a Diretoria.
- IV – Aprovar o regimento interno da Associação que deverá conter, no mínimo, a estrutura organizacional, o seu gerenciamento, cargos e competências.
- V – Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria.
- VI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em conjunto com o Poder Público nos contratos de gestão celebrados.
- VII – Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio da auditoria externa contratada especificamente para tal fim.
- VIII – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração decidir por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:





I – A aprovação do regulamento próprio da Associação que irá conter os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituição;

II – A aprovação dos estatutos e a decisão sobre a extinção da Associação.

Art. 21 – O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano, no início e no final de cada exercício, para aprovar a proposta de orçamento da Associação, e em caráter extraordinário, sempre que 1/5 (um quinto) dos associados julgar necessário.



Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante edital, que será exposto na sede da Instituição e por circular a ser enviada a todos os membros do Conselho, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22 – O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos Conselheiros que terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria simples, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 18 deste estatuto.

Art. 23 – A Diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

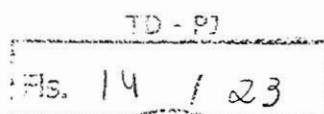
Art. 24 – Compete à diretoria:

I – Administrar a Associação;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

IV – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório anual da Associação;





V – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios, caso seja assim estabelecido pela Assembleia Geral;

VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – contratar e demitir funcionários;

VIII – convocar a Assembleia Geral;

IX – autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos em geral, à exceção dos contratos de gestão, que são autorizados pelo Conselho de Administração;

X – deliberar acerca da admissão e demissão de associados.

Art. 25 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada ano, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente ou pela maioria da diretoria.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VII – constituir procuradores;

VIII – nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

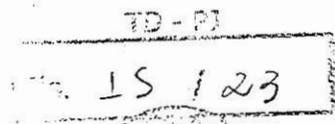
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.



DISPENSA N.º	
00216	
FL. N.º	VISTO
301	<i>[assinatura]</i>

TD - P1  
Fis. 16 / 23



Art. 29 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- V – apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – elaborar e fazer publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 31 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

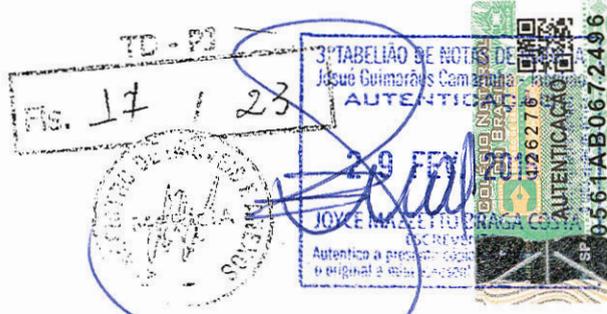
Art. 32 – No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
8  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – examinar o balanço anual apresentado pela Diretoria, emitindo parecer a respeito a ser submetido ao Conselho de Administração;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – verificar o estado do caixa e os valores em depósito.



Parágrafo único – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesa ocasião.

Art. 35 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiro ou diretor.

#### CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio da Associação é constituído os bens móveis e imóveis, equipamentos, valores, títulos e direitos adquiridos pela Associação ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 37 – A Associação, para a consecução de seu objeto social, terá as seguintes fontes de recurso:

- a) Por serviços prestados no desempenho de seus misteres;
- b) As subvenções concedidas por entidades públicas, autárquicas, paraestatais e fundações;
- c) Os donativos e contribuições da liberalidade de associados e terceiros;
- d) As receitas patrimoniais e financeiras;
- e) Recursos de entidades que a Associação mantiver;
- f) Comercialização, cuja receita será integralmente revertida à consecução do objeto social da Associação, observado o disposto no artigo 36; e
- g) Recursos decorrentes de convênios e contratos.

§1º - A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

§2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades da Associação, nos termos do artigo 2º.

Art. 38 – Todo o patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os

12-21  
n.º 18 / 23

associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécie alguma.

WADILIAO DE NOVAES DE SA...  
que Guimarães...  
AUTENTICADA

29/07/2016

JOYCE MAZZETTO BRAGA  
ESCRIVÃO DE  
Autentico a presente copia...  
o original a esta autenticado

12.627.6  
AUTENTICADO  
0561AB0672497

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 – A Associação só poderá ser extinta pelo Conselho de Administração, que será especialmente convocado para esse fim, e deverá contar com a presença mínima e voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

DISPENSAN.º  
002-16

FL. N.º	VISTO
303	JK

Art. 40– No caso de extinção da Associação, o que acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades deverão ser revertidos à outra entidade qualificada no âmbito do Estado, como Organização Social de Saúde, constituída no Brasil, voltada à atividades semelhantes às especificadas no artigo 2º deste estatuto, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos bens e recursos por eles alocados na Associação

Art. 41 – Em caso de desqualificação da Associação como Organização Social de Saúde, ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão/desqualificação, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual, ou de Organização Social de Saúde por ele indicada.

Parágrafo único - As disposições constantes no *caput* deste artigo não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 – A Diretoria poderá conferir “Título Honorífico Associação Beneficente Hospital Universitário” a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Sociedade, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional.

Parágrafo único – O recebimento do “Título Honorífico Associação Beneficente Hospital Universitário” não acarreta a integração ao quadro associativo da Sociedade, não conferindo, por conseguinte, o direito a participação nas Assembleias Gerais da Instituição.

10

Handwritten signatures and initials in blue ink.

